

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão, 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233

e-mail- cmcclevelandia@gmail.com

CLEVELÂNDIA- CIDADE PORTAL DO SUDOESTE

85.530-000 - Clevelandia - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 009/2025-L

Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica atender às normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público e promover a retirada dos fios inutilizados nos postes, notificando as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabearios em vias públicas, no âmbito do Município de Clevelandia, e dá outras providências.

Art. 1º Fica a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada Distribuidora, detentora da infraestrutura de postes, obrigada a utilizar o espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados, respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis.

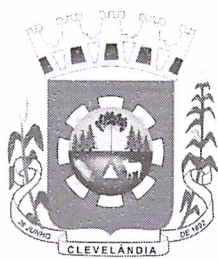
§ 1º A Distribuidora deverá observar os afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo e aos condutores energizados da rede de energia elétrica, bem como às instalações de iluminação pública.

§ 2º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§ 3º É obrigação da Distribuidora zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 4º A Distribuidora deverá notificar as empresas ocupantes de sua estrutura para que sejam tomadas as providências necessárias para regularização de seus fios e/ou equipamentos no prazo estabelecido nesta Lei.

§ 5º Caberá à Distribuidora formular denúncia junto ao órgão regulador das ocupantes dos postes em caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão, 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233

e-mail- cmcclevelandia@gmail.com

CLEVELÂNDIA- CIDADE PORTAL DO SUDOESTE

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

Art. 2º A Distribuidora deverá tomar todas as medidas necessárias junto às empresas ocupantes para a retirada de fios inutilizados nos postes, bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, visando reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

Art. 3º Não sendo cumpridos os preceitos do § 4º do art. 1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal notificará a Distribuidora acerca das necessidades de regularização.

§ 1º A notificação deverá conter a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

§ 2º Sempre que notificada pelo Município, a Distribuidora deverá notificar a empresa que utiliza o poste como suporte de seus cabamentos acerca da necessidade de regularização no prazo de 10 (dez) dias corridos.

§ 3º Após notificadas, tanto a Distribuidora quanto as empresas ocupantes dos postes deverão regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

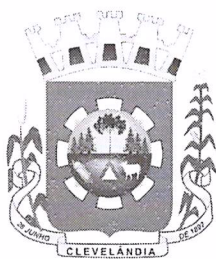
§ 4º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente.

Art. 4º É obrigação da Distribuidora realizar a manutenção, conservação, remoção e/ou substituição de postes de concreto ou madeira que estejam em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso, sem ônus para a administração.

§ 1º Em caso de substituição de poste, a Distribuidora deverá notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar a regularização pertinente no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação mencionada no parágrafo anterior deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

Art. 5º A Distribuidora deverá encaminhar mensalmente ao Poder Executivo Municipal relatório contendo todas as notificações realizadas junto às empresas ocupantes e denúncias junto ao órgão regulador destas, bem como a comprovação de protocolo dos documentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão, 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233

e-mail- cmcclevelandia@gmail.com

CLEVELÂNDIA- CIDADE PORTAL DO SUDOESTE

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

Art. 6º O não cumprimento do disposto nesta Lei nos prazos fixados sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – multa equivalente a 200 (duzentas) Unidades Fiscais Municipais (UFM's) à Distribuidora, por cada notificação ou denúncia que deixar de realizar;

II – multa equivalente a 100 (cem) UFM's à Distribuidora e às empresas ocupantes de postes que, após a notificação, não realizarem a manutenção de seus fios e equipamentos dentro do prazo estabelecido.

§ 1º Em caso de reincidência, as penalidades serão aplicadas em dobro.

§ 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou que estiverem operando no âmbito do Município de Clevelândia, agindo em desconformidade com esta legislação.

Art. 7º O prazo para adequação e implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente será de no máximo 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

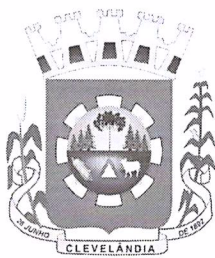
Clevelândia,/PR 19 de maio de 2025.

Manoel Augusto Gollub Inocêncio- Manos Beer

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa atender a uma demanda crescente da população do Município de Clevelândia quanto à organização e segurança dos espaços públicos, especialmente no que se refere à fiação aérea instalada nos postes. É comum observarmos cabos inutilizados, emaranhados de fios e estruturas em estado precário, o que compromete a estética urbana,



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão, 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233

e-mail- cmcclevelandia@gmail.com

CLEVELÂNDIA- CIDADE PORTAL DO SUDOESTE

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

representa risco à segurança da população e dificulta a manutenção da rede elétrica e de telecomunicações.

A obrigatoriedade de que a concessionária de energia elétrica atue de forma proativa, em conjunto com as demais empresas que compartilham os postes, assegura que a utilização do espaço público ocorra de forma ordenada, segura e conforme as normas técnicas. A medida visa, ainda, coibir o abandono de cabos e equipamentos, promovendo a retirada daqueles que estejam sem uso e responsabilizando os agentes envolvidos.

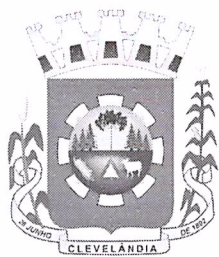
Dessa forma, busca-se garantir maior segurança à população, facilitar o trabalho de fiscalização e manutenção por parte do poder público e melhorar o aspecto visual das vias públicas. A iniciativa tem amparo na legislação vigente e segue exemplos bem-sucedidos de outros municípios, como Pato Branco, que já implementaram medidas semelhantes.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

Clevelândia, /PR 19 de maio de 2025.

Manoel Augusto Gollub Inocêncio- Manos Beer

Vereador



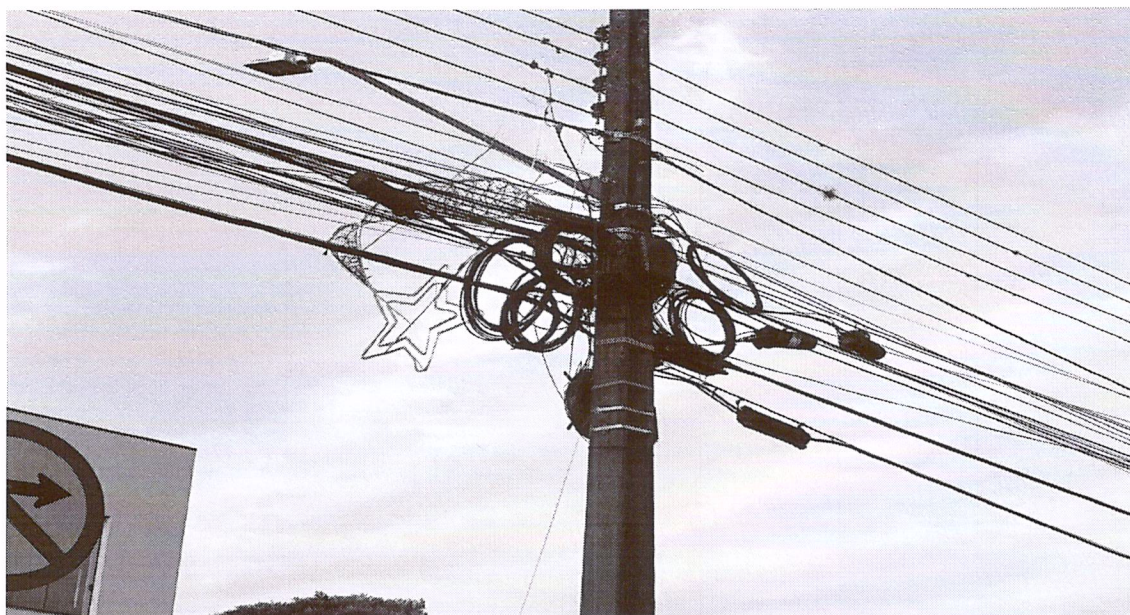
CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

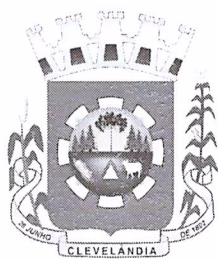
Rua Dr. Francisco Beltrão, 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233

e-mail- cmcclevelandia@gmail.com

CLEVELÂNDIA- CIDADE PORTAL DO SUDOESTE

85.530-000 - Clevelândia - Paraná





CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão, 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233

e-mail- cmclelandia@gmail.com

CLEVELÂNDIA- CIDADE PORTAL DO SUDOESTE

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

